



LEI Nº 481/2008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2009”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado de Tocantins FAZ SABER que o Plenário **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2009, no valor global de R\$ 15.196.550,00 (*QUINZE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 15.196,550 (*QUINZE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Rua Firmino Lacerda, n.º 25, Quadra n.º 53, Lote n.º 07 – Centro
Lagoa da Confusão – TO. Fone/Fax (63) 364.1623, 364.1650



Adm. 2005/2008

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITAS DOTESOURO	16.461.000,50
1 - RECEITAS CORRENTES	9.320.500,50
1.1 - Receita Tributária	815.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	25.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	10.000,00
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00
1.7 - Transferências Correntes	8.430.100,50
1.9 - Outras Receitas Correntes	30.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	7.140.500,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	20.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	7.120.500,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.264.450,50)
RECEITAS TOTAL	15.196.550,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 15.196.550,00 (QUINZE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 15.196.550,00 (QUINZE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00(ZERO REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

Rua Firmino Lacerda, n.º 25, Quadra n.º 53, Lote n.º 07 – Centro



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2005/2008

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	15.196.550,00
1 - DESPESAS CORRENTES	8.020.050,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	7.140.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	36.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
12 - FUNDEF	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00
DESPESA TOTAL	15,196,550,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	724.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	374.050,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.229.500,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	60.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	228.500,00
06.10 - SECRETARIA DE FAZENDA MUNICIPAL	193.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	799.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.007.500,00
09.10 - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E VIG. AMBIENTAL	2.694.500,00
10.10 - SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E JUVENTUDE	266.000,00
11.10 - SECRETARIA MUNIC. DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	389.000,00
12.10 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	2.479.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO E LAZER	872.500,00
14.10 - SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL	413.500,00
15.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	370.000,00
99.10 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.000,00

Total das Unidades
15.196.550,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **20% (Vinte por Cento)** sobre o total da despesa nela fixada

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo só poderá realizar operações de crédito com prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2009.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2008.

JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda, n.º 25, Quadra n.º 53, Lote n.º 07 – Centro
Lagoa da Confusão – TO. Fone/Fax (63) 364.1623, 364.1650